

## **ESTATUTO DO SINDICATO**

### **PREÂMBULO**

Representando os trabalhadores bancários de Campo Grande – MS e Região, no uso de nossas atribuições e, considerando a promulgação da 8ª Constituição Brasileira, em 05 de outubro de 1989, marco da liberação e independência do movimento sindical, elaboramos os estatutos sociais do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande–MS e Região, para que em assembléia geral extraordinária, sejam submetidos à apreciação e aprovação dos associados, constituindo a verdadeira política de liberdade e autonomia sindical.

**TÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, PRERROGATIVAS, DEVERES E**  
**CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.**

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art.1) – O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e região, com sede e foro nesta Capital, à Rua Barão do Rio Branco, nº 2.652, Jardim dos Estados, é constituído para fins de defesa e representação legal de categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários com base territorial nos municípios de Alcinoópolis, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Corguinho, Dois irmãos do Buriti, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Jaraguari, Jardim, Miranda, Nioaque, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos, bem assim os que vierem a ser criados por desmembramento destes, todos no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2) – O Sindicato tem por finalidade:

- I - melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados;
- II - manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras;
- III - coordenação e condução das reivindicações do grupo profissional para o qual foi constituído;
- IV - defesa dos direitos de seus associados e da categoria profissional;
- V - promoção do desenvolvimento, aprimoramento cultural e técnico dos trabalhadores representados;
- VI - estudo, defesa e coordenação dos interesses profissionais do grupo.

Art.3) – A representação da categoria profissional abrange não só os empregados dos Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Financeiras, Cadernetas de Poupança, Crédito Imobiliário, Cooperativa de Crédito, Bancos Postais, Correspondentes Bancários, Lotéricas e toda e qualquer empresa que pratique operações de crédito, como também os empregados em empresas coligadas pertencentes aos grupos econômicos bancários ou financeiros, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

**CAPÍTULO II**  
**DA PRERROGATIVA, DEVERES E PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art.4) – Constituem prerrogativas do Sindicato:

- I - representar perante os poderes públicos os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos associados;
- II – propor ação civil pública, celebrar convenções coletivas e acordos coletivos;
- III - eleger representantes da categoria;

IV - estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléia convocadas especificamente para esse fim;

V - colaborar com órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

VI - criar zonas administrativas e instalar sub-sedes, de acordo com as suas necessidades;

VII - filiar-se à organizações sindicais, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da assembléia dos associados.

Parágrafo Único: as contribuições fixadas pelas Assembléias Gerais serão automaticamente descontadas em folha de pagamento pelo empregador.

Art.5) – Constituem deveres do Sindicato:

I – Manter relações com órgão ou instituições para concretização dos interesses nacionais, estadual e municipal, ou da categoria ou solidariedade social;

II – colaborar e defender a harmonia entre os povos para a concretização da paz e o desenvolvimento universal;

III - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

IV – estabelecer negociações com a representação econômica visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

V – constituir e contratar serviços ou profissionais para defesa judicial de interesses individuais e coletivos da categoria, promoção de atividades sociais, culturais, comunicação e outros;

VI – estimular a categoria a conscientização político-sindical e organização por local de trabalho e empresa.

VII – manter cadastro atualizado dos associados, contendo sua identificação, dados pessoais e funcionais, que servirá como prova de filiação para todos efeitos internos e externos;

§ único: O Sindicato manterá departamento jurídico para defesa dos interesses e direitos profissionais ou trabalhistas dos associados e coletivos da categoria, custeado no todo ou em parte através de verba orçamentária, honorários assistenciais e contribuições dos beneficiários das ações propostas, previstos em contrato, decisão da diretoria ou de assembléia geral.

Art.6) – São princípios de funcionamento do Sindicato:

I – inexistência de cargos eletivos cumulativamente com o exercício de mandato de administração ou representação do sindicato;

II – gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de

recebimento de gratificação decorrente do afastamento do trabalho para exercício do cargo, sem remuneração pelo empregador;

III – igualdade em direito e obrigações entre associados, salvo expressa exceção prevista neste Estatuto;

IV – abstenção de práticas que incorram em vinculação político-partidária do Sindicato;

V – proibição de cessão gratuita ou remunerada das instalações do sindicato a entidades de índole político-partidária;

VI – abstenção de qualquer propaganda em sua sede ou por seus meios de comunicação de candidaturas a cargos eletivos político-partidários.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DIRIGENTES**

Art. 7) A todo indivíduo que por atividade profissional compreendida neste Estatuto e vínculo empregatício, integre a categoria profissional representada por este Sindicato é garantido o direito de ser admitido no seu quadro social.

Art. 8) – São direitos dos associados:

I – votar e ser votado, satisfeitas as condições deste Estatuto, bem como exercer o direito de voz nas assembleias ordinárias e extraordinárias;

II – convocar assembleia geral, na forma deste Estatuto;

III – gozar da assistência e benefícios previstos no Estatuto e utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

IV – gozar para si e seus dependentes dos benefícios recreativos proporcionados pelo Sindicato;

§1º - O direito dos associados são pessoais e intransferíveis, ficando isento do pagamento de mensalidades em caso de suspensão do contrato de trabalho;

§2º - O associado desempregado ou que tiver por qualquer forma tenha cessado o exercício da profissão obterá assistência judiciária relativa ao tempo de exercício da profissão, nos termos deste Estatuto.

§ 3º - O associado aposentado ou que vier a se aposentar será garantido os direitos e deveres, nos termos deste estatuto.

Art. 9) – São deveres dos associados:

I – pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições em favor do Sindicato, na forma definida em assembleia geral;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das assembleias gerais;

III - exigir da diretoria o cumprimento dos objetivos do sindicato e deveres inerentes ao cargo.

IV – zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, fiscalizando a sua correta aplicação ou execução;

V – comparecer às assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato;

VI – divulgar o Sindicato nos locais de trabalho, junto à categoria profissional e perante os demais trabalhadores;

VII – determinar o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos em lei, regulamento de empresa, acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, que digam respeito aos integrantes da categoria;

VIII – zelar pela independência e autonomia da representação sindical;

IX – pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados, inclusive honorários advocatícios previstos em contrato celebrado pelo sindicato, se beneficiados, na forma dos Estatutos e de outras regulamentações;

X – proceder com ética, decoro, respeito e consideração em suas relações com os demais associados, diretores, empregados, prestadores de serviços e visitantes no âmbito do sindicato.

Art. 10) Os dirigentes sindicais gozarão dos direitos e deveres inerentes à condição de sindicalizados e aqueles decorrentes do exercício do cargo.

§ 1º - O dirigente sindical no exercício de seu mandato, elegendo-se para o exercício de cargo eletivo político-partidário, ao tomar a posse, terá que licenciar – se de suas funções administrativas no Sindicato.

§ 2º - O dirigente sindical no exercício do seu mandato nomeado para cargo público será automaticamente licenciado de suas funções administrativas, salvo se de natureza de representação profissional ou que não importe em prejuízo às atividades sindicais.

§ 3º - Encerrados os impedimentos dos parágrafos 1º e 2º acima o diretor licenciado será automaticamente reintegrado ao seu cargo.

#### **CAPÍTULO IV DAS PUNIÇÕES E ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

Art. 11) - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) eliminação do quadro social.

§ 1º - A advertência será verbal ou por escrito; a verbal será aplicada por qualquer

Diretor no exercício de seu cargo, e a por escrito, aplicada pela Diretoria Administrativa mediante carta protocolada;

§ 2º - Serão suspensos os associados:

a) que desacatarem ou não respeitarem as decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria Administrativa, ou de qualquer Diretor, com o manifesto intuito de causar perturbação no Sindicato;

b) que, sem prévia autorização da Diretoria Administrativa, tomarem qualquer deliberação que comprometa a categoria profissional representada;

c) que atentarem contra o patrimônio e o conceito geral do Sindicato, mesmo que posteriormente promovam o ressarcimento do prejuízo ou se retratem publicamente;

d) que provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do Sindicato;

§ 3º - Serão eliminados do quadro social:

a) aqueles associados que por má conduta profissional, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, ou cometerem desrespeito aos estatutos e decisões da diretoria do Sindicato se constituindo em elementos nocivos à entidade;

b) que atrasem mais de 3 (três) meses de pagamento de seus débitos para com a entidade;

Art. 12) – A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Administrativa, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e a pena de exclusão do quadro social será aplicada pelo Conselho Deliberativo, observando-se em todo caso votação secreta, salvo deliberação contrária da maioria dos votantes.

Art. 13) – A Diretoria Administrativa notificará o acusado por escrito lhe entregando cópia da denuncia ou queixa, pessoalmente ou através de carta com comprovante de entrega, com advertência para apresentação de defesa e indicação de até 3 (três) testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º - Recebida a defesa, promovida a instrução será designada dia e hora para julgamento, cientificando-se o associado com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sendo assegurado o direito de promover sustentação oral pelo prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, após exposição do libelo acusatório, com direito a réplica e treplica, assegurando direito de representação através de advogado em todos os atos.

§2º - A oitiva de testemunha será precedida de ciência do acusado, no prazo de mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

§3º - Estando constituído advogado, as intimações serão realizadas através do defensor, sendo em todo caso considerado cientificado através da entrega pessoalmente ou através do correio.

§4º - Não estando o acusado liberado do trabalho a oitiva de testemunha e julgamento serão realizados fora do horário de expediente.

Art. 14) - Os associados que forem punidos com suspensão ou exclusão do quadro social, enquanto subsistirem os efeitos da pena, não poderão votar e serem votados e nem participar de assembleias ou outras atividades desenvolvidas no sindicato, inclusive recreativas.

Art. 15) – A exclusão do associado por falta de pagamento de mensalidade superior a 3 (três) meses será declarada pela Diretoria Administrativa, após a intimação para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro: O associado excluído do quadro social por falta de pagamento será automaticamente reintegrado com a quitação do débito e seus acréscimos, computando-se o tempo de afastamento para todos os efeitos legais e estatutários.

**TITULO II**  
**DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO**  
**SINDICATO:**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA**  
**SEÇÃO I**  
**DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO**

Art. 16) – A base territorial do Sindicato que abrange, além da Capital, municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, poderá de acordo com as suas necessidades, ser subdividida em zonas administrativas do interior, que serão agrupadas e integradas à representação do Sindicato.

§ 1º - A criação de zonas administrativas visa oferecer melhor proteção aos

associados e à categoria representada, ficando assim definidas;

I – AQUIDAUANA – Composta pelos municípios de Anastácio, Aquidauana, Terenos, Dois Irmãos do Buriti, Miranda, Bodoquena e seus respectivos distritos;

II – JARDIM – Composta pelos municípios de Jardim, Nioaque, Guia Lopes da Laguna, Bonito, Sidrolândia e seus respectivos distritos;

III – SÃO GABRIEL D'OESTE – Composta pelos municípios de Ribas do Rio Pardo, São Gabriel D'Oeste, Jaraguari, Bandeirantes, Camapuã, Chapadão do Sul, Costa Rica, Figueirão e seus respectivos distritos;

IV – COXIM – Composta pelos municípios de Coxim, Sonora, Pedro Gomes, Alcinópolis, Rio Verde do Mato Grosso, Rio Negro, Rochedo, Corguinho e seus respectivos distritos;

§ 2º - Cada zona administrativa será de responsabilidade de um diretor zonal, eleito pela categoria, de conformidade com este Estatuto.

## **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 17) – A estrutura do Sindicato compor-se-á de um Conselho Diretivo, constante do capítulo seguinte.

Art.18) – A assembléia geral ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá em processo eleitoral único, todos os membros do Conselho Diretivo mencionado, conforme disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: excepcionalmente, convocar-se-ão eleições complementares nos termos do artigo 135 deste Estatuto.

Art. 19) – Constituem o Conselho Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

I – Diretoria Administrativa;

II – Conselho-Fiscal;

III – Diretorias Zonais;

IV – Suplências.

§1º - A denominação “diretor” poderá ser usada, indistintamente, pelos membros de quaisquer dos órgãos do Conselho Diretivo;

§ 2º - A liberação de diretores não integrantes da Diretoria Administrativa, bem como o retorno de qualquer diretor para a empresa será decidido pelo Conselho Diretivo.

## **SEÇÃO III**

## PLENÁRIA DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 20) – A plenária do Conselho Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem:

§ 1º - A plenária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 2º - convocam a plenária do Conselho Diretivo:

I – o Presidente do Sindicato;

II – a maioria da Diretoria Administrativa;

III – a maioria dos membros que o compõem.

Art. 21) – A plenária do Conselho Diretivo constitui o órgão interno máximo de deliberação política do sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida neste estatuto.

§ Único: das deliberações da plenária do Conselho Diretivo, caberá recurso à assembléia geral.

Art. 22) – A plenária do Conselho Diretivo será presidida pelo Presidente e secretariada pelo secretário geral do Sindicato.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23) – A administração do sindicato será exercida por uma diretoria composta de 09 (nove) membros, **eleita quadrianualmente**, nos termos deste estatuto.

Art. 24) – Compõem a Diretoria Administrativa, os seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Secretaria-Geral;

III – Secretaria de Finanças;

IV – Secretaria de Administração e Patrimônio;

V – Secretaria de Organização e Informática;

VI – Secretaria de Imprensa e Comunicação;

VII – Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VIII – Secretaria de Relações Sindicais e Saúde;

IX – Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 25) – Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

I - representar o sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo, a diretoria nomear mandatário por procuração;

II – fixar, em conjunto com os demais órgãos do Conselho Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser seguida;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV – gerir o patrimônio do sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste estatuto e as deliberações da categoria:

V – analisar e divulgar, mensalmente, relatórios da secretaria de finanças;

VI – garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as disposições deste estatuto;

VII – representar o sindicato na celebração de acordos ou convenções coletivas;

VIII – reunir-se em sessão ordinária, uma vez por semana ou extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;

IX - convocar obrigatoriamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, a plenária do Conselho Diretivo;

X – propor fundamentadamente ao Conselho Diretivo a não renovação ou a rescisão de contrato de prestação de assessoria jurídica, devendo a questão ser aprovada pela maioria de seus membros, ouvindo-se o interessado;

XI – aprovar por maioria simples de votos:

a) - O Plano Orçamentário Financeiro Anual;

b) - O Balanço Financeiro Anual;

c) - O Balanço Patrimonial Anual;

d) - O Plano Anual de Ação Sindical;

e) - O Balanço Anual de Ação Sindical;

f) - O Plano Anual de Ação Social, Cultural e Esportiva;

g) - O Balanço Anual de Ação Social, Cultural e Esportiva.

XI – manter organizados e em funcionamento, os seguintes setores do Sindicato e outros que por necessidade, venham a ser criados:

a) - de administração do patrimônio do Sindicato;

b) - de administração e desenvolvimento do pessoal;

c) - de organização geral da categoria e da política sindical;

d) - de assuntos financeiros do Sindicato;

e) - de assuntos jurídicos;

f) - de comunicação social;

g) - de pesquisa, levantamento e análise de dados;

- h) - de organização, métodos, informática e desenvolvimento tecnológico;
- i) - medicina e segurança do trabalho;
- j) - de ação cultural, social e esportiva.

XII – admitir e demitir funcionários do Sindicato, consoante as necessidades de serviço, respeitando o quadro e salários fixados na assembléia geral, classificados em testes de seleção.

XIII - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente, e ao término do mandato;

§ 1º - A diretoria, a seu critério, poderá convocar os suplentes e os demais membros do conselho Diretivo para participarem de suas reuniões, com direito a voz e voto;

§ 2º - A diretoria fornecerá o apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias e demais órgãos da entidade, estipulando, em conjunto com o Conselho Diretivo a criação e fortalecimento das comissões e organização por local de serviço;

§ 3º - A diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Conselho Diretivo, para funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido, excetuando-se os membros do Conselho-Fiscal;

§ 4º - A diretoria administrativa será eleita e empossada de acordo com a ordem mencionada na cédula eleitoral, constando após o nome de cada candidato, o respectivo cargo;

§ 5º - A diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do sindicato para o desempenho de funções técnicas, burocráticas e administrativas da entidade, por resolução ou procuração.

## **SEÇÃO II**

### **DA FINALIDADE BÁSICA E REPONSABILIDADES PRINCIPAIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **I – PRESIDÊNCIA**

Art. 26) – Responsável pela administração do Sindicato, mediante ações de caráter político e administrativo, cumprindo o que preconiza este estatuto, atendo-se as principais atribuições:

I – planejamento estratégico da Entidade;

II – coordenação política e administrativa do Sindicato.

#### **II – SECRETARIA GERAL**

Art. 27) – Responsável pelas atividades da pasta mediante ações de competência Estatutária, bem como:

I – preparação de correspondência e documentos oficiais;

II – acompanhamento de atividades concernentes à documentação e arquivo em

geral;  
III – controle do quadro social do sindicato.

### **III – SECRETARIA DE FINANÇAS**

Art. 28) – Responsável pela gestão financeira do Sindicato, mediante ações de planejamento, organização, direção e controle de suas atividades, bem como:

- I – administração da tesouraria, encaminhando através de métodos de Controle financeiro, orçamentário e contábil;
- II – coordenação dos trabalhos de contabilidade e afins.

### **IV – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

Art. 29) - Responsável pela gestão administrativa e patrimonial, mediante ações de planejamento, coordenação, direção e controle das atividades, articulando-se com os demais órgãos da direção administrativa no sentido de :

- I – coordenar o setor de administração;
- II – administrar e coordenar as atividades desenvolvidas nos núcleos operacionais;
- III – administrar o patrimônio do Sindicato.

### **V – SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA**

Art. 30) – Responsável:

- I – pela área da organização, racionalização e desenvolvimento de métodos, processos e sistemas operacionais da Entidade;
- II – pelo estudo e pesquisa do desenvolvimento tecnológico na área de informática e suas conseqüências nas relações do Trabalho no setor financeiro.

### **VI – SECRETARIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**

Art. 31) – Responsável pelo assessoramento na área de comunicação mediante ações de planejamento, organização, direção e controle das suas atividades;

- §1º - planejar e organizar a memória sindical da Entidade;
- §2º - o assessoramento à diretoria do sindicato dar-se-á através de jornalista profissional lotado ou conveniado com o órgão.

### **VII – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Art. 32) – Responsável pelo atendimento jurídico do Sindicato à categoria em geral e associados em particular, mediante ações de planejamento, organização, direção e controle de suas atividades.

### **VIII – SECRETARIA DE RELAÇÕES SINDICAIS E SAÚDE**

Art. 33) – Responsável pela política de formação e organização da categoria e relacionamento com órgãos técnicos que tratam de interesses da respectiva pasta.

## **IX – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.**

Art. 34) – Responsável pela promoção de atividades sociais, culturais e esportivas de interesse da categoria e desta com a comunidade.

### **SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 35) – Ao Presidente compete:

- I – representar formalmente o sindicato;
- II – convocar e presidir as reuniões da diretoria, da plenária do Conselho Diretivo e assembléia geral;
- III – assinar atas, documentos, papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- IV – ordenar despesas e assinar cheques e outros títulos, juntamente com o secretário de finanças;
- V – coordenar a ação dos órgãos do Conselho Diretivo no tocante ao planejamento tático da Entidade.
- VI – encaminhar e fazer cumprir as decisões dos órgãos de deliberação da Entidade;
- VII – cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- VIII - contratar profissionais integrantes do departamento jurídico ou recusar a prorrogação do contrato, com aprovação da maioria da diretoria administrativa, “ad referendum” do conselho diretivo.

Art. 36) – Ao Secretário Geral compete:

- I – preparar as correspondências e os expedientes oficiais do sindicato;
- II – secretariar as reuniões da diretoria, do Conselho Diretivo e das assembléias gerais;
- III – receber e analisar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste estatuto e organizar o cadastro de associados;
- IV – ter sob a sua guarda e fiscalizar o arquivo dos ofícios, contratos, convênios e os livros de presença e atas das reuniões e assembléias;
- V – coordenar as diretrizes do sindicato, definidas pelo Conselho Diretivo;
- VI – coordenar as delegacias sindicais e as comissões de empresas;
- VII – elaborar planos de atividades e relatórios de acordo com as deliberações do Conselho Diretivo;

VIII – assinar com o presidente as correspondências e documentos de sua pasta.

Art. 37) – Ao Secretário de Finanças compete:

- I – ter sob a sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II – coordenar, elaborar e apresentar o Plano Orçamentário Anual;
- III – ordenar e assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV – recolher o dinheiro do Sindicato ao estabelecimento bancário designado pela diretoria;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- VI – rubricar com o presidente os livros da tesouraria;
- VII – depositar as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- VIII – assinar com o presidente as correspondências e os documentos de sua pasta.

Art. 38) – Ao Secretário de Administração e Patrimônio compete:

- I – coordenar e orientar as ações administrativas e operacionais dos departamentos e demais órgãos do sindicato;
- II – administrar a coordenação de serviços administrativos e seus respectivos núcleos operacionais;
- III – proceder ao exame da relação custo e benefício, nas compras e despesas do Sindicato;
- IV – administrar a frota de veículos da Entidade;
- V – administrar o patrimônio e investimentos da Entidade zelando pela sua conservação;
- VI – proceder ao levantamento do inventário dos bens do Sindicato por ocasião dos balanços anuais e ao final da gestão administrativa;
- VII – administrar e desenvolver os recursos humanos do Sindicato;
- VIII – assinar com o Presidente as correspondências e documentos de sua pasta.

Art. 39) – Ao Secretário de Organização e Informática compete:

- I – desenvolver estudos de racionalização das estruturas e procedimentos administrativos do Sindicato;
- II – desenvolver estudo e pesquisa dos avanços tecnológicos na área de informática visando:
  - a) - aprimorar e agilizar a estrutura administrativa do Sindicato;
  - b) - subsidiar o Sindicato na defesa dos interesses dos trabalhadores;
  - c) - estudar e pesquisar as conseqüências nas relações do trabalho no setor

financeiro.

III – desenvolver e administrar o banco de dados do Sindicato;

IV – assinar com o presidente os documentos e correspondências de sua pasta.

Art. 40) – Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

I – coordenar a secretaria de imprensa e comunicação do sindicato;

II – desenvolver pesquisa, seleção e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e a sociedade;

III – desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

IV – ter sob seu comando e responsabilidade os setores de comunicação social;

V – manter a editoração dos jornais, boletins e outros e coordenar a distribuição dos mesmos;

VI – pesquisar, ordenar e armazenar a memória sindical da Entidade;

VII – assinar com o presidente os documentos e correspondências de sua pasta.

Art. 41) – Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

I - coordenar o setor jurídico do Sindicato;

II – manter através de estrutura própria ou conveniada condições de atendimento jurídico a todos os bancários da base;

II – assinar com o presidente os documentos e correspondências de sua pasta.

Art. 42) – Ao Secretário de Relações Sindicais e Saúde compete:

I – coordenar a secretaria de relações sindicais e saúde, mantendo os setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre prevenção, proteção, acidente do trabalho e doença ocupacionais e saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação;

II – planejar, executar e avaliar os cursos de educação sindical e relacionados a saúde, seminários, encontros, congressos e outros;

III – coordenar a elaboração de cartilhas e outras publicações relacionadas à área de educação sindical;

IV – manter relação com outras entidades sindicais e órgãos relacionados a saúde do trabalhador;

V – assinar com o presidente os documentos e correspondências de sua pasta.

Art. 43) – Ao Secretário Esportes e Lazer compete:

I – coordenar e promover campanhas e encontros que visem o incremento social, cultural e esportivo da categoria, como outras atividades de estímulo à expansão social da Entidade;

II – planejar, administrar e coordenar a utilização das dependências sociais e desportivas da Entidade;

III – encarregar-se das relações do sindicato com as entidades comunitárias;

IV – assinar com o presidente os documentos e correspondências de sua pasta.

Art. 44) – Conselho-Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos na forma do estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Parágrafo Único: O parecer do Conselho-Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à apreciação da assembléia geral ordinária, convocada nos termos deste estatuto.

Art. 45) – São competências e atribuições dos diretores zonais:

I – juntamente ou por delegação da diretoria administrativa, nos termos deste estatuto, representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante o poder público e empresas;

II – responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas zonas administrativas;

III – responsabilizar-se pela política sindical, definida pelo plenário do Conselho Diretivo;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único: Os diretores zonais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto os exclusivos aos cargos específicos constantes deste estatuto.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO JUNTO À ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR**

Art. 46) – A representação em entidade de grau superior, inclusive os integrantes do Conselho de Representante Federativo será eleita juntamente com a diretoria, na respectiva chapa.

§ 1º – A candidatura a cargo de representação poderá ser cumulativa com outro cargo da administração do sindicato;

§ 2º - A representação federativa será composta de 01 (um) titular e seu respectivo suplente;

#### **SEÇÃO V**

#### **ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR**

Art. 47) – A filiação do sindicato à entidade de grau superior fica condicionada à aprovação da assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

§ Único: Ficam mantidas as atuais filiações.

## **SEÇÃO VI DA SUBSTITUIÇÃO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO**

Art.48) – No caso de afastamento superior a 30 dias, a Diretoria Administrativa processará a substituição provisória do cargo, com convocação de suplente para exercer temporariamente o cargo vago, assegurando à qualquer tempo, o retorno do substituído.

§ 1º - O presidente do Sindicato será substituído nas suas ausências, licenças e afastamentos por período de até 30 dias, pelo secretário geral;

§ 2º - As substituições realizadas nos demais cargos do Conselho Diretivo por períodos de até 30 dias, se fará por acumulação de cargos definida entre os membros dos órgãos substituídos.

Art. 49) – Na ocorrência de vagas de cargo, sua substituição se processará pela Diretoria Administrativa, podendo haver remanejamento de membros efetivos, ”ad referendum” do Conselho Diretivo, assegurando contudo, a convocação de suplente para preenchimento de cargo efetivo do referido órgão.

Art. 50) – Os membros do Conselho Diretivo serão punidos e perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto

III – abandono ou destituição do cargo na forma prevista neste estatuto;

IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela assembléia geral especialmente convocada para esse fim, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

§ 2º - Em caso de encerramento das atividades do empregador será assegurado ao membro do Conselho Diretivo o cumprimento do mandato;

Art. 51) – A renúncia de qualquer membro do Conselho Diretivo será comunicada por escrito

ao presidente do Sindicato, devendo este dar ciência, no prazo de 48 horas, a Diretoria Administrativa a fim de preceder a substituição na forma deste Estatuto, facultando-se a retroação no mesmo prazo.

§ Único: Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria administrativa e conselho-Fiscal e não havendo suplentes, o presidente do Sindicato, ainda que resignatário convocará assembléia geral a fim de que esta constitua Junta Governativa Provisória, que processará a realização de novas eleições e posse.

Art. 52) – Considera-se abandono de cargo quando o diretor deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano civil, do órgão do Conselho Diretivo que estiver vinculado, ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificção.  
Parágrafo Único: Passados 10 (dez) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência.

### **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO**

Art. 53) – Constituem-se órgãos de deliberação da categoria as assembléias gerais e o Conselho Diretivo.

Art. 54) – As assembléias gerais serão soberanas em suas deliberações, as quais vincularão todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 55) – Compete à assembléia geral:

- I – eleição de associado para o preenchimento de cargo previsto neste estatuto;
- II – autorização da aplicação do patrimônio;
- III – permissão de alienação, locação e aquisição de bens móveis;
- IV – aprovação da previsão orçamentária, o orçamento e a suplementação de verbas;
- V – aprovação da prestação de contas da diretoria;
- VI – julgamento dos recursos contra atos da diretoria, inclusive relativos à aplicação de penalidades;
- VII – julgamento dos pedidos de reabilitação de associados excluídos do quadro social;
- VIII – deflagração de greve;
- IX – autorização da celebração de acordo e convenção coletiva de trabalho;
- X – autorização da instauração de dissídio coletivo de trabalho;
- XI – fixação e reajuste das contribuições associativas e estabelecimento da contribuição assistencial a ser paga pelos beneficiários de acordos, convenções

coletivas e sentenças normativas;

XII – fixação da remuneração, ajuda de custo e verba de representação a ser paga aos diretores e associados em função de sua atuação sindical;

XIII – reforma dos estatutos;

XIV – aprovação da filiação e desligamento à federação, central sindical e organizações internacionais;

XV – afastamento, suspensão e destituição de membros da diretoria.

Parágrafo Único: Nos casos dos incisos XIII e XIV a assembléia geral deverá observar, como quorum mínimo de instalação, em última convocação, a presença de 5% (cinco por cento) dos associados, exigindo-se para aprovação da matéria, o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos mesmos.

Art. 56) – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da assembléia geral, que serão convocadas com fins específicos, concernentes aos seguintes assuntos:

I – eleição de associados para o preenchimento de cargos previstos neste estatuto;

II – julgamento de atos e penalidades impostas a associados;

Art. 57) – Na ausência de regulamentação apropriada, o quorum para deliberação das assembléias gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 58) – Serão consideradas ordinárias as assembléias gerais para:

I – apreciação de orçamento, que será realizada no mês de novembro;

II – apreciação do balanço financeiro, do balanço patrimonial e do relatório anual de atividades, que será realizado até o mês de junho;

III – realização de processo eleitoral, quadriannualmente, na conformidade deste estatuto.

§ Único: As demais assembléias gerais sempre consideradas assembléias gerais extraordinárias.

Art. 59) - As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente:

I – quando entender necessário;

II – a requerimento da maioria da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretivo;

III – A requerimento de 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão o motivo da convocação.

§ Único: O presidente não poderá se opor ao requerimento de convocação obrigando-se a publicar o Edital, no prazo de 3 ( três) dias a contar da entrega do requerimento na secretaria, sob pena do ato se realizar pelos requerentes, que assumirão a presidência dos trabalhos importando a recusa em falta grave.

<p>Art 60) – A validade da assembléia convocada nos termos dos incisos II e III do Art. 59, só se dará com a presença da maioria dos que a convocaram.</p>
<p>Art. 61) – As assembléias gerais ordinárias, esgotado o prazo de sua realização, poderão ser convocadas por 2% (dois por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.</p>
<p>Art. 62) – A convocação das assembléias gerais far-se-ão da seguinte forma:</p> <p>I – Afixação do edital de convocação na sede da entidade e nos locais de trabalho dos associados;</p> <p>II – publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros veículos de comunicação do sindicato;</p> <p>III – o edital de convocação da assembléia convocada por associados poderá ser publicado com a assinatura de apenas 1 (um) associado, devendo fazer menção do número de assinaturas apostas no documento de convocação.</p>
<p>Art. 63) - O Conselho Diretivo constitui órgão interno máximo de deliberação política do sindicato, cujas atribuições estão regulamentadas no Título II, capítulo I, seções II e III deste estatuto.</p>
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV</b>  <b>DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>  <b>CAPÍTULO I</b>  <b>DA GESTÃO FINANCEIRA</b>  <b>TÍTULO IV</b>  <b>SEÇÃO I</b>  <b>DO ORÇAMENTO</b></p>
<p>Art. 64) – O plano Orçamentário Anual definirá a aplicação dos recursos da Entidade, visando a realização de interesses da categoria.</p>
<p>Art. 65) – A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário conterà, obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:</p> <p>I – campanha salarial e negociações coletivas;</p> <p>II – organização, estruturação e desenvolvimento da entidade;</p> <p>III – preparação e desenvolvimento dos seus recursos humanos;</p> <p>IV – formação político-sindical da categoria;</p> <p>V – realização de congressos, convenções e outros;</p> <p>VI – imprensa e comunicação;</p> <p>VII – assistência à saúde e apoio à cultura ao esporte e ao lazer;</p>

VIII – despesas de custeio na Entidade;

IX – pesquisas na área de informática, saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho.

§ Único: No plano orçamentário anual deverão ser caracterizados distintamente, os recursos despendidos para:

a) – despesas de custeio da entidade;

b) – investimento na política sindical;

c) – investimentos mobilizado e imobilizado do Sindicato.

Art. 66) - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para, o atendimento das despesas, ou não incluída nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao mesmo, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela diretoria administrativa à assembléia geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia útil do exercício corrente.

§ 1º - Os créditos adicionais classificam-se em:

a) - suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas plano orçamentário anual;

b) - especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer as despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

§ 2º - Os créditos especiais somente poderão ser propostos se houver excesso de arrecadação nas receitas orçadas, ou a criação de nova fonte de receita.

§ 3º - As alterações previstas no artigo anterior e seus parágrafos, após sancionadas pelas assembléias gerais, serão anexadas ao orçamento inicial de cada exercício, obrigatoriamente.

Art. 67) O Balanço Financeiro e Patrimonial da Entidade, será levantado anualmente em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 68) – Os Balanços serão distintos e serão acompanhados:

I - Balanço Financeiro, do relatório de atividade da diretoria;

I - Balanço Patrimonial, da relação dos bens do Sindicato, fazendo distinção entre:

a) - aquisições;

b) - ampliações;

c) - edificações;

d) - baixas e tombamentos;

e) - investimentos no sistema financeiro.

Art. 69) - É obrigatório o levantamento e publicação de balancetes mensais financeiros para acompanhamento do plano orçamentário anual, mês a mês.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RESPONSABILIDADE**

Art. 70) – O patrimônio do Sindicato constitui-se de:

I – contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de norma legal, estatutária, de convenção ou acordo coletivo de trabalho e de deliberações das assembleias gerais.

II – bens móveis e imóveis adquiridos e doados e as rendas por eles produzidos;

III – rendas provenientes de aplicações financeiras e investimentos;

IV - direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e explorações;

V – doações e legados;

VI – multas e outras rendas eventuais.

Art. 71) – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Art. 72) - A venda de bens móveis e imóveis do Sindicato dar-se-á através da concorrência pública, na forma da lei.

§ Único: - a venda de bens imóveis do sindicato dependerá de prévia aprovação da assembleia geral dos associados, especialmente convocada para esse fim.

Art. 73) – O sócio não responde pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, bem como o dirigente, salvo em caso de conduta administrativa dolosa.

Art. 74) – Os bens do Sindicato não respondem por execuções resultantes de débitos provenientes de atos praticados por seus diretores e sócios, salvo decorrente de ato de gestão autorizado neste estatuto.

§ único: É vedado a qualquer diretor conceder em nome do sindicato avais, fianças ou ofertar bens do sindicato em garantia, exceto em relação ao Sistema Financeiro da Habitação, para investimento próprio, aprovado pelo Conselho Diretivo, “ad referendum” de assembleia geral.

### **CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 75) – No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 ( dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical e entidade sindical de grau superior ao Sindicato.

### **TÍTULO V PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 76) – Na primeira quinzena de janeiro, do ano do término do mandato em exercício, a Diretoria deverá instaurar o processo eleitoral para eleição da administração do sindicato e delegação federativa, definindo a data e duração da votação e o membro do Conselho Diretivo que a representará na Comissão Eleitoral a ser constituída após o encerramento das inscrições de Chapas.

§ 1º - até 5 (cinco) dias após a instauração do processo eleitoral, convocar-se-ão as eleições através de edital, onde constará: data da eleição, duração da votação, prazo para o registro das chapas e impugnações de candidaturas e data da segunda eleição se necessária.

§ 2º - os editais necessários ao processo eleitoral deverão ser afixados na sede do Sindicato, locais de trabalho e publicados em jornal de grande circulação na base territorial e em veículos de comunicação do Sindicato.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 77) – Encerradas às inscrições para registro de chapas será constituída uma comissão eleitoral, que será instalada no primeiro dia útil após o término do prazo de registro de chapas e que passará a dirigir o processo eleitoral.

§ 1º - A comissão eleitoral será composta de 01 (um) membro eleito pelo Conselho Diretivo, 1 (um) representante de cada chapa registrada para concorrer as eleições do Sindicato.

§ 2º - Havendo acordo, a comissão eleitoral poderá ser formada pelas pessoas indicadas pelas chapas, inclusive havendo chapa única.

§ 3º - Havendo empate na votação da comissão eleitoral o voto de minerva será dado pelo representante do Conselho Diretivo, salvo havendo acordo para designação de árbitro.

§ 4º - o mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

Art. 78) – Compete à comissão Eleitoral:

I – determinar horários e locais de votações;

II – horários e locais de votações de segunda votação, se necessária;

III – nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras garantindo a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações, preferencialmente entre os associados do Sindicato;

IV – credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e juntas

apuradoras;

V – responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

VI – receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;

VII – garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos do Sindicato;

VIII – dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas no estatuto.

§ Único: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

### **CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS**

Art. 79) – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos e suplentes, em número não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos cargos à preencher.

§ Único: Para cada órgão do Conselho Diretivo do Sindicato, poderão ser eleitos suplentes de até o triplo do número de efetivos do referido órgão.

Art. 80) – Não poderá se candidatar o associado que:

I – não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício, em cargo de administração;

II – houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III – não contar com pelo menos 02 (dois) anos de exercício na profissão e 18 (dezoito) meses de contribuições ininterruptas no quadro social do Sindicato, na data do registro da candidatura;

IV – for condenado por crime doloso contra a vida e patrimônio, enquanto subsistir os efeitos da pena;

V – não tiver quite com as mensalidades na data do registro da chapa;

### **CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 81) – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 82) – O requerimento de registro de chapa em 2 (duas) vias, endereçado à Secretaria do sindicato, que o receberá na apresentação, até às 18:00 horas do último dia de inscrição, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, serão acompanhados dos seguintes documentos:

a) – ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas;

b)-cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação civil, verso e anverso e do contrato de trabalho que comprovam o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.:

§ único: inexistindo dúvida quanto a identificação e condições de elegibilidade poderá ser dispensado a apresentação de documentos, salvo suscitação de dúvida por qualquer associado ou decisão em contrário da Comissão Eleitoral.

Art 83) – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 84) – O Secretário do Sindicato comunicará por escrito à empresa dentro de 24 (vinte quatro) horas o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

Art. 85) – Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, conforme o artigo 79 deste estatuto, ou por falta do termo de adesão assinado pelo candidato;

§ 1º - verificando-se irregularidades na documentação apresentada a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do cancelamento do seu registro;

§ 2º - é proibida a acumulação de cargos ao Conselho Diretivo

Art. 86) – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, a Comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos do Sindicato para conhecimento dos associados.

§ Único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 87) – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a diretoria dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 88) – Até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de registro de chapas, a comissão eleitoral deverá fornecer a relação dos associados em condições de votar a um representante de cada chapa inscrita.

## **CAPÍTULO V**

### **IMPUGNAÇÃO DE CHAPA E CANDIDATURAS**

Art. 89) – As chapas que não preencherem as condições estabelecidas no art. 79 e os candidatos que constarem dos impedimentos do art. 80, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art. 90) – A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 91) – O subscritor da chapa será notificado das impugnações de qualquer natureza em 24 (vinte quatro) horas, pela Comissão Eleitoral, e terá prazo de 3 (três) dias para apresentar contra razões.

Art. 92) - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 3 (três) dias pela Comissão Eleitoral.

Art. 93) – Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Art. 94) – A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

## **CAPÍTULO VI DO ELEITOR E DO ASSENTAMENTO ELEITORAL**

Art. 95) – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I – mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- II – quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III – quitado no mesmo prazo do inciso anterior com as demais contribuições legais e estipulados pelas assembleias da categoria;
- IV – estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Art. 96) – A filiação será registrada em ordem numérica crescente de admissão, em livro autenticado pelo Presidente e pelo Secretário Geral, ou digitalizada arquivando-se o original, e deverá conter:

- a) – nome;
- b) - data de nascimento;
- c) - estado civil;
- d) - nacionalidade;
- e) – RG, CPF e PIS/PASEP
- f) – endereço, e-mail e telefones;
- g) - função;
- h) - empresa que trabalha;
- i) - data da filiação;
- j) autorização de desconto de mensalidades

## **CAPÍTULO VII DA CÉDULA**

Art. 97) – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em

papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS**

Art. 98) - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente e dois mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, e nomeados pela Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias antes da eleição.

Art. 99) – Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência de 3 (três) dias em relação à data da realização da eleição;

§ 1º - serão instaladas mesas coletoras na sede e nos locais de trabalho que haja previsão de votação de mais de 100 (cem) eleitores;

§ 2º - serão instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral;

§ 3º - os trabalhos das mesas coletoras serão acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada;

§ 4º - serão instaladas mesas coletoras itinerantes durante a noite e madrugada, nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação nestes horários.

Art. 100) – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes;

II – os membros da diretoria do Sindicato.

Art. 101) – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º - não comparecendo o Presidente da mesa coletora na hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência, o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento o segundo mesário ou o suplente;

§ 3º - poderá o Presidente nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

**SEÇÃO II**  
**DA VOTAÇÃO**

Art.102) – No dia e local designados para a votação, os membros da mesa coletora

verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art.103) – A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art.104) – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;  
Parágrafo Único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. (105) – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação o eleitor:

§ 1º - nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos da votação;

§ 2º - quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados;

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes;

§ 4º - o descerramento da urna no dia de continuação da votação deverá ser feito na presença dos representantes das chapas e dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

Art.106) – Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votante e na cabine indevassável após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora;

§ 1º - antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

§ 2º - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na célula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art.107) – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

§ Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) – o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) - o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo dos votos.

Art. 108) - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- I – carteira de associado do Sindicato, acompanhado de documento oficial com foto;
- II – carteira de trabalho e previdência social;
- III - carteira de identidade ou carteira funcional, com foto.

Art. 109) – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º - encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais; em seguida, o presidente fará lavrar ata, que também, será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas de início e de encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

**CAPÍTULO IX**  
**DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA JUNTA APURADORA DE VOTOS**

Art. 110) – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato ou em local designado pela Comissão Eleitoral, a Junta apuradora, para a qual serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e respectivas atas.

§ Único: A junta apuradora será presidida pela Comissão Eleitoral.

Art.111) – As mesas de apuração, constituídas por um presidente e dois mesários, serão nomeadas pela Comissão Eleitoral, assegurando-se as chapas a indicação de

mesários.

§ 1º - serão formadas tantas mesas de apuração quanto forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral.

§ 2º - os auxiliares das mesas de apuração serão indicados pelas chapas inscritas, à comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO II DO QUORUM**

Art. 112) – Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos, decidindo um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas computando-se quanto válido para efeito de quorum.

Art. 113) – Não sendo obtido o *quorum* referido no artigo anterior, encerra-se a apuração inutilizando-se as cédulas e sobrecartas, sem abri-las, e em seguida, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1º - a nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º - na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas as chapas inscritas para primeira votação poderão concorrer.

Art. 114) - Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, que convocará uma assembléia geral para eleger uma Diretoria Provisória e um Conselho Fiscal para o Sindicato, para convocação de novas eleições dentro de 30 (trinta) dias.

## **SEÇÃO III DA APURAÇÃO**

Art. 115) – Contadas as cédulas nas urnas, o Presidente da mesa de apuração verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º – se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se igualitariamente, os votos em excesso das chapas concorrentes, e em caso de número ímpar, a sobra do excesso será computada para os votos brancos.

Art. 116) – Sempre que houver protestos fundados em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que

acompanhará o processo eleitoral até final decisão.

§ 1º - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

§ 2º - O protesto poderá ser verbal ou escrito, neste último caso, será anexado à ata de apuração.

§ 3º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 117) - Finda a apuração o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) – local ou locais em que funcionarão nas mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) – resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos e cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) – número total de eleitores que votaram;
- e) – resultado geral da apuração;
- f) – apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da Junta apuradora e representantes das chapas inscritas ao pleito, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 118) – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 119) – A Secretaria do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de seu empregado.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 120) – Será nula a eleição quando:

- I – realizada em dia, hora ou local diverso dos designados no edital de convocação,

ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores da folha de votação;

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

IV – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Parágrafo Único: Não será declarado nulo o ato sanável ou que não importar em prejuízo às partes.

Art. 121) – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Art. 122) – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

## **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS**

Art. 123) – O representante da chapa inscrita poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis; a contar da proclamação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 124) – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 2 (duas) vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 125) - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via do processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido que terá prazo de 3 (três) dias úteis, para oferecer contra-razões.

Art. 126) – Findo o prazo estipulado pelo artigo anterior, recebida ou não, as contra-razões do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 127) – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado ao sindicato antes da posse.

Art. 128) - Anuladas as eleições, outras serão realizadas dentro de 15 (quinze) dias, após a decisão anulatória, concorrendo apenas as chapas inscritas no pleito anulado.

§ Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 129) – Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil imediato, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS**

Art. 130) - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias.

Parágrafo Único: São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) – edital, folha do jornal, boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) – cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;
- c) – exemplar da divulgação da relação nominal das chapas registradas;
- d) – relação dos sócios em condições de votar;
- e) – expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- g) – lista de votação;
- h) – atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- f) – exemplar da cédula de votação;
- g) – cópia das impugnações, recursos e respectivas contra-razões;
- h) – resultado oficial da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 131) – O presidente da entidade dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação e à Organização Sindical a que estiver filiado o sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 132) – Todos os procedimentos que impliquem em alteração da composição do Órgão Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Art. 133) – A posse dos eleitos ocorrerá no dia 01º de julho posterior à realização das eleições.

§ Único: Excepcionalmente, a diretoria que por qualquer motivo tomar posse além da data prevista, cumprirá o restante do mandato, de forma a assegurar que o novo processo eleitoral seja deflagrado nos termos e na data prevista no Art. 76.

Art. 134) – Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Art. 135) – Por decisão do Conselho Diretivo e a qualquer tempo o sindicato convocará assembléia geral extraordinária para eleger associado para preenchimento de vagas existentes nos seus quadros.

§ 1º - A eleição complementar será precedida da publicação de edital, para os efeitos do art. 81 e será coordenada pela diretoria administrativa;

§ 2º - A candidatura será apresentada individualmente, devendo o candidato preencher os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto;

§ 3º - O sindicato comunicará, na forma do art. 543, § 5º, da CLT, o registro da

candidatura, eleição e posse do diretor eleito, que se dará no primeiro dia útil após a realização da assembleia.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 136 – A Diretoria Administrativa *ad referendo* do Conselho Diretivo poderá admitir sócios recreativos para fruição do clube de campo, estabelecendo as condições, direito e obrigações, que poderão ser revogadas e não importarão em direito adquirido.

Art. 137) – As eventuais alterações do presente estatuto, no todo ou em parte, somente serão procedidas através de assembleias gerais de associados especialmente convocadas para esse fim, de acordo com o capítulo próprio deste estatuto, cujos efeitos se darão após a aprovação.

Art. 138) – As departamentalizações internas e as organizações administrativas, serão implantadas pela diretoria administrativa através de “atos administrativos”.

Art. 139) – A posse da diretoria que seguir a vigente será feita no dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2011 e as posteriores no dia 01º (primeiro) de julho no ano do término de cada mandato.

Art. 140) – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.